OFÍCIO Nº 164/2025 – GP.SNJ Leme, 04 de novembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor.
Airton Cândido da Silva
Presidente Interino da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS NO MUNICÍPIO DE LEME, COM ÊNFASE NA "LEUCENA" (LEUCAENA LEUCOCEPHALA), E AUTORIZA A SUPRESSÃO DRÁSTICA DE ESPÉCIMES PARA A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL."**

Solicitamos que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos ilustres Vereadores **em regime de urgência**, de conformidade com o artigo 194 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

A urgência se justifica pela necessidade de controle imediato da espécie Leucaena leucocephala, que apresenta elevado potencial invasor e tem causado impactos significativos sobre a biodiversidade local, prejudicando a regeneração da vegetação nativa e o equilíbrio dos ecossistemas. A aprovação célere do Projeto de Lei permitirá à Administração Municipal implementar medidas técnicas de supressão e restauração ambiental, protegendo áreas públicas e privadas, evitando a propagação irreversível da espécie e garantindo a preservação dos recursos naturais do Município.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 – Centro – CEP 13610-220
Tel (19) 3097-1000 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68
prefeito@leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FE3B-92D8-FE48-7800 e informe o código FE3B-92D8-FE48-7800

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS NO MUNICÍPIO DE LEME, COM ÊNFASE NA "LEUCENA" (LEUCAENA LEUCOCEPHALA), E AUTORIZA A SUPRESSÃO DRÁSTICA DE ESPÉCIMES PARA A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL."

Art. 1º Fica instituído o Plano de controle de espécies exóticas invasoras no município de Leme, com ênfase na Leucaena leucocephala (leucena), autorizando sua supressão drástica, com a finalidade de recuperar o meio ambiente e promover a restauração de áreas degradadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como espécie exótica invasora aquela que, ao ser introduzida em um novo ambiente, altera a biodiversidade, prejudica os ecossistemas e afeta negativamente os serviços ambientais, como é o caso da Leucaena leucocephala (leucena).

Art. 3º A supressão drástica da leucena poderá ser realizada de forma total ou parcial, conforme as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para evitar a propagação da espécie e possibilitar a recuperação das áreas afetadas com espécies nativas.

Art. 4º Fica autorizado aos munícipes de Leme realizar a remoção de árvores da espécie Leucaena leucocephala (leucena) em áreas privadas, e à Prefeitura Municipal realizar a remoção em áreas públicas, desde que com a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente que avaliará a viabilidade da remoção.

Art. 5º A remoção de espécies exóticas invasoras, em especial da árvore "leucena", não deverá ser objeto de compensação ambiental, desde que devidamente justificada por relatório técnico.

Art. 6° Para obter a autorização para a remoção da leucena, os munícipes deverão submeter o pedido à Secretaria do Meio Ambiente, que avaliará as condições do local de remoção. O pedido deve ser formalizado por meio de um formulário específico, contendo

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FE3B-92D8-FE48-7800 e informe o código FE3B-92D8-FE48-7800

informações detalhadas sobre a localização e quantidade de árvores a serem removidas. A Secretaria do Meio Ambiente deverá autorizar a remoção mediante análise técnica.

Parágrafo único. Em casos de danos a imóveis ou edificações, comprovados por fotos, a Secretaria do Meio Ambiente tem o prazo máximo de 30 dias corridos para emitir o parecer.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 04 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FE3B-92D8-FE48-7800 e informe o código FE3B-92D8-FE48-7800

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano de Controle de Espécies Exóticas Invasoras no Município de Leme, com ênfase na espécie Leucaena leucocephala, popularmente conhecida como *leucena*, e autorizar sua supressão drástica como medida necessária à recuperação ambiental e à restauração de áreas degradadas.

A *leucena* é uma espécie arbórea originária da América Central, amplamente difundida no território brasileiro devido ao seu rápido crescimento e capacidade de adaptação. Contudo, tais características fazem com que ela se torne altamente invasora, competindo de forma desigual com a vegetação nativa, prejudicando a regeneração natural das espécies locais, alterando o equilíbrio dos ecossistemas e reduzindo a biodiversidade.

Estudos e observações em campo realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente apontam que a *leucena* tem se espalhado de maneira descontrolada em diversas áreas do município — tanto públicas quanto privadas — provocando impactos ambientais relevantes, como o sombreamento excessivo, o impedimento da germinação de outras espécies e o empobrecimento do solo.

A adoção de medidas legais que possibilitem sua remoção e controle técnico orientado é fundamental para restaurar áreas afetadas, promover o reflorestamento com espécies nativas e garantir a conservação dos recursos naturais do Município.

Com este Projeto de Lei, busca-se também desburocratizar o processo de remoção da leucena, permitindo que o cidadão, mediante autorização da Secretaria de Meio Ambiente, possa realizar a supressão em áreas particulares, assim como possibilitar que o Poder Público realize a remoção em áreas públicas. Ressalta-se que, por se tratar de espécie

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FE3B-92D8-FE48-7800 e informe o código FE3B-92D8-FE48-7800

invasora e prejudicial ao equilíbrio ambiental, não haverá exigência de compensação ambiental, desde que a intervenção seja devidamente justificada por relatório técnico.

A iniciativa reforça o compromisso da Administração Municipal com as políticas públicas de sustentabilidade, preservação da biodiversidade e recuperação de ecossistemas degradados, em consonância com as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL) e com o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento de Espécies Exóticas Invasoras.

Dessa forma, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará um passo importante para o fortalecimento da gestão ambiental responsável e sustentável no Município de Leme.

Leme, 04 de novembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FE3B-92D8-FE48-7800 e informe o código FE3B-92D8-FE48-7800

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Rafael Alves de Carvalho Almeida**, na qualidade de **Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Leme**, na forma do disposto no **Art. 7º** do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Plano de Controle de Espécies Exóticas Invasoras no Município de Leme, com ênfase na 'Leucena' (Leucaena leucocephala), e autoriza a supressão drástica de espécimes para a recuperação ambiental"**, declaro que as **despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Meio Ambiente, podendo ser suplementadas se necessário**, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Declaro, ainda, que as despesas previstas são compatíveis com os recursos disponíveis e com o planejamento orçamentário do Município, e que sua execução será realizada de forma **regular, responsável e dentro dos princípios da administração pública**.

Leme, 04 de novembro de 2025.

Rafael Alves de Carvalho Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/

Leme, 10 de setembro de 2025

Ao Ilustríssimo Senhor
LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
Secretário de Negócios Jurídicos

Assunto: Solicitação de tramitação em regime de urgência – Projeto de Lei sobre Controle de Espécies Exóticas Invasoras.

Ilmo. Senhor,

Eu**,** Rafael Alves de Carvalho Almeida, na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Leme, venho, por meio deste, solicitar a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Plano de Controle de Espécies Exóticas Invasoras no Município de Leme, com ênfase na 'Leucena' (Leucaena leucocephala), e autoriza a supressão drástica de espécimes para a recuperação ambiental."

A urgência se justifica pela necessidade de **controle** imediato da espécie Leucaena leucocephala, que apresenta elevado potencial invasor e tem causado impactos significativos sobre a biodiversidade local, prejudicando a regeneração da vegetação nativa e o equilíbrio dos ecossistemas. A aprovação célere do Projeto permitirá à Secretaria implementar medidas técnicas de supressão e restauração ambiental, protegendo áreas públicas e privadas e evitando a propagação irreversível da espécie.

Diante do exposto, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para que o Projeto seja apreciado, discutido e, ao final, aprovado em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para externar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Leme, 04 de novembro de 2025.

Rafael Alves de Carvalho Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FEC8-9208-AE80-7B04 e informe o código FEC8-9208-AE80-7B04

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CC8-9F8F-AEBD-5E94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA (CPF 304.XXX.XXX-85) em 04/11/2025 12:25:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1CC8-9F8F-AEBD-5E94

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FE3B-92D8-FE48-7800 e informe o código FE3B-92D8-FE48-7800

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FE3B-92D8-FE48-7800

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 04/11/2025 14:27:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FE3B-92D8-FE48-7800